# LEI Nº 22.202, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A CELSO TENÓRIO DA SILVA.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situada nesta cidade, com a seguinte identificação: terreno situado na ***"Tv. Bom Jesus, 44, entre Rua Gavião Real e Rua Santos Dumont, Bairro Vigia, Zona Sul (a 26,29 metros da Rua Gavião Real e 48,69 metros da Rua Santos Dumont). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Tv. Bom Jesus, medindo 10,25 metros; ao Sul, com Área do Patrimônio Municipal de Santarém (Lote nº 0009), medindo 36,90 metros; a Oeste, com Mara Rubia Benevenuto dos Santos (Lote nº 0019), medindo 9,04 metros; ao Norte, por três linhas quebradas: a primeira linha no Sentido Oeste-Leste com Aziel Xavier de Oliveira Filho (Lote nº 0020) medindo 8,39 metros, a segunda linha no sentido Sul-Norte com Aziel Xavier de Oliveira Filho (Lote nº 0020) com 1,58 metros e a terceira linha no sentido Oeste-Leste com Antonio Henriq***ue Batista Pereira (Lote nº 0007), medindo 31,05 metros, com área total de 378,66m²"**, a CELSO TENÓRIO DA SILVA, CPF nº [redacted], Processo Administrativo nº 1093/2020 - SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que ao donatário que ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda, beneficiário de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa MORAR LEGAL.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade do Donatário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de junho de 2024.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/B9C2-F628-A879-6C83 e informe o código B9C2-F628-A879-6C83